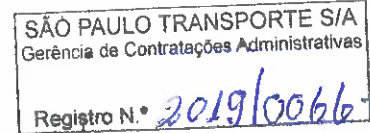


TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0066-19-00 PARA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE TRANSPORTE, CELEBRADO EM 23.08.2019, ENTRE A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “SPTrans” neste ato representada por seu Diretor por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, ora denominada “CREDENCIADA”, neste ato representada por seu Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justa e acertada a RESCISÃO do referido Termo de Credenciamento, aprovada pela Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 24/028, de 05 de março de 2024, nas seguintes condições:
(SEI 5010.2021/0015888-6)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no subitem 9.8.1. do Termo Aditivo nº 01 do Termo de Credenciamento nº 2019/0066-19-00 e no art. 238, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a rescisão amigável do Termo de Credenciamento nº 2019/0066-19-00 e de seu Termo Aditivo nº 01, que tem por escopo a distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade vale transporte.

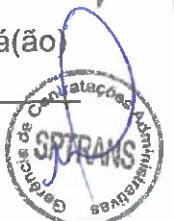
CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE

3.1. Integra este instrumento como se nele estivesse transcrita a Notificação de Rescisão, datada de 04 de dezembro de 2023, da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Por força do presente termo, as partes declaram a formalização da rescisão de todas as obrigações contratuais, não podendo as partes, sob qualquer alegação, exigir uma da outra pagamento de quaisquer verbas decorrentes do Termo de Credenciamento e de seu Termo Aditivo nº 01, trocando entre si mútuas e recíprocas quitações, em caráter geral, pleno e irrevogável.

4.1.1. Fica consignado que a(s) garantia(s) contratual(is) prestada(s) será(ão) devolvida(s) à CREDENCIADA, após a assinatura deste instrumento.



E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Amigável do Termo de Credenciamento nº 2019/0066-19-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 14 MAR. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

"SPTr

[Redacted Signature]
ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora
[Redacted]

[Redacted Signature]
GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração
[Redacted]

RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
"CREDENCIADA"

[Redacted Signature]
HELENO JOSE LEONARDO FESTA
Diretor
[Redacted]

Testemunhas:

1ª [Redacted]
Nome: CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
[Redacted]

2ª [Redacted]
Nome: Sônia Cunha
CPF nº [Redacted]

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
14/03/24 sob n.º 2019/0066-19-02

Sônia Cunha
Pront. 93.080-6
DA / SAM / GCA



São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

À

SÃO PAULO TRANSPORTES S/A

Rua Boa Vista, nº 274, Mezanino

Centro – São Paulo/SP

A/C: MARIANA SANTORO

REF: NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0066-19-00.

A RPC REDE PUNTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.235.110/0001-93, com sede à Rua Dona Antonia de Queirós, 416, Sala 16, Consolação – São Paulo/SP, vem, por intermédio da presente, notificar a SÃO PAULO TRANSPORTES S/A., sociedade de economia mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com sede na Rua Boa Vista, 236, Centro – São Paulo/SP, de que não possui interesse na continuidade do Termo de Credenciamento nº 2019/0066-19-00 para Distribuição de Créditos Eletrônicos e/ou de Cotas de Viagens Temporais da Modalidade Vale-Transporte, conforme faculta a cláusula 9.8.1 – Cláusula Nona – Das Alterações, Penalidades e Rescisão, estando o mesmo resiliado de pleno direito após o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente.

A REDE PUNTO CERTO aproveita o ensejo para solicitar a devolução do depósito caução, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), creditado em conta indicada pela São Paulo Transporte S/A no dia 05 de setembro de 2019, referente a garantia para cumprimento das obrigações contratuais e legais relacionada no item 7.2, da cláusula sétima – da garantia do Termo de Credenciamento em referência.

Sem mais, a REDE PUNTO CERTO agradece e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

RPC REDE PUNTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

RPC REDE PUNTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 04.235.110/0001-93
Rua Dona Antonia de Queirós, 416 - Sala 16 - Consolação - São Paulo/SP
Mário José Leal - Fone: (11) 3061-7777
CPF 047.418.278-77

